



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

### CONTRATO N.º 128/2022

O Município de Santa Maria do Oeste-Pr, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 95.684.544/0001-26, com endereço a Rua José de França Pereira, 10, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO – OESTE - FAU**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.757.610/0001-22, situada na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, na Cidade de Guarapuava - Paraná, neste ato representado por Senhor Diretor Presidente **FERNANDO FRANCO NETTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.061.707-0 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 594.546.107-59, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -PR.**

**Parágrafo Único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado, conforme objeto do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR




O valor total para a execução do serviço é de R\$ 87.830,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais), *(em moeda corrente nacional)*, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ultrapassar o número de 1.000(Mil) candidatos, haverá custo adicional de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por candidato excedente.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos valores será realizado em 03 (três) parcelas, conforme o disposto a seguir:

- Primeira parcela: 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- Segunda parcela: 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a prova prática;
- Terceira parcela: 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, ou seja, homologação do concurso.

FERNANDO  
FRANCO  
NETTO:5945461  
0759

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
FRANCO  
NETTO:59454610759  
Data: 2022.06.08  
14:36:39 -03'00'



**Parágrafo Segundo** – O representante do CONTRATANTE especialmente designado, Sr. Odair José Ferreira de Lima, acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará as notas fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	04 – Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE	004 – Departamento de compras e licitações
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0401.2014
NATUREZA DA DESPESA	Atividades do departamento de compras, licitações e encargos gerais
FONTE	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 00730 – Recursos ordinários (livres)

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na forma da lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 120 (*cento e vinte dias*) e será contado a partir da assinatura do contrato, atendendo as etapas e descrições:

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência do contrato será de 180 (*cento e oitenta dias*). O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes.

**Parágrafo Segundo** – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.3 do edital:

- prestar o serviço na forma ora ajustada;





CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de Santa Maria do Oeste de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato, principalmente nos seguintes casos:

- I - Quebra de sigilo com relação às questões ou resultados de provas;
- II - Contratação de profissional não habilitado para elaboração ou aplicação de qualquer etapa das provas;
- III - Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para organização, coordenação, aplicação e fiscalização de provas.

**Parágrafo Quarto.** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga-Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria do Oeste/PR, 08 de junho de 2022.


**Contratante:**

  
**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Odair José Ferreira de Lima  
RG:6.013.79.60  
CPF: 857.956.159-00

**Contratado:**

FERNANDO FRANCO Assinado de forma digital por  
FERNANDO FRANCO  
NETTO:59454610759  
Dados: 2022.06.08 14:06:41 -03'00'  
NETTO:59454610759  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CENTRO – OESTE - FAU**

  
\_\_\_\_\_  
Marcia Renata Rosa  
RG: 8.301.25.44  
CPF: 036.934.189-93



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2022

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO – OESTE - FAU, inscrito no CNPJ sob n.º 03.757.610/0001-22, situada na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, na Cidade de Guarapuava – Paraná.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA O NIVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

**Valor Total do Contrato:** R\$ 87.830,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais).

**Data de assinatura:** 31 de Maio de 2022.

**Vigência:** 26/11/2022



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

FLS. 82

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO ADMINISTRATIVO Nº128/2022**

**Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO – OESTE - FAU**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.757.610/0001-22, situada na Rua Afonso Botelho, nº 838, Trianon, na Cidade de Guarapuava – Paraná.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR PARA O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE -PR.”**

**Valor Total do Contrato:** R\$ 87.830,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e trinta reais).

**Data de assinatura:** 31 de Maio de 2022.

**Vigência:** 26/11/2022

**Publicado por:**

Eliane

**Código Identificador:**F073F401

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2022. Edição 2530

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>